

LEI Nº 678/2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS/BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS EM ESTABELECIMENTO OU ÁREA LIVRE ONDE SE REALIZEM SHOWS, ESPETÁCULOS OU QUAISQUER FESTIVIDADES COM PRESENÇA DE GRANDE PÚBLICO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É obrigatória a instalação de sanitários/banheiros químicos portáteis em qualquer estabelecimento ou área livre que não possua sanitários públicos convencionais em quantidade suficiente ou que estejam em obras ou impossibilitados de uso, onde se realizem shows, espetáculos ou quaisquer festividades com expectativa de presença de grande público, facultativo às programações religiosas.

§ 1º No requerimento para concessão de alvará para realização do evento, o seu organizador deverá apresentar o projeto para o atendimento do disposto neste artigo.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se grande público a aglomeração acima de 500 (quinhentas) pessoas.

§ 3º A quantidade de sanitários/banheiros químicos a serem instalados deverá ser compatível e proporcional com a expectativa de público para cada evento, devendo ser fixado pela Administração Municipal.

Art. 2.º O organizador do evento se responsabilizará pela instalação dos sanitários/banheiros químicos portáteis, bem como por sua manutenção, transporte em

caminhões especiais, limpeza interna, corpo funcional, higienização e reposição de material higiênico e assumirá os respectivos custos.

Art. 3.º Quando julgar necessário, a Administração Municipal poderá determinar a instalação de sanitários/banheiros químicos com adaptações para portadores de necessidades especiais.

Art. 4.º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa, com valor e critérios de fiscalização a serem fixados e definidos por Decreto do Poder Executivo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 5.º O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 21 de maio de 2015.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG